

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

	PARECER ÚNICO № 0777195/2018 (SIAM)						
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental		00445/2001/010/2	2018	Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação "Ampliação"	o – LO	VAL	IDADE DA LICENÇA: 10 anos			

PROCESSOS VINC	CULADOS CONCLUÍDOS	PA CO	OPAM	SITUAÇÃO			
Autorização Ambier	ntal de Funcionamento	00445/2001/009/2018		Concedida			
LP+LI "Ampliação"		00445/200	1/008/2015	Concedida			
			1				
EMPREENDEDOR:	Francisco Xavier Vilela de Faria	a – ME	CNPJ:	00.836.889/0001-41			
EMPREENDIMENTO	: Francisco Xavier Vilela de Fari	a – ME	CNPJ:	00.836.889/0001-41			
MUNICÍPIO:	São José da Barra		ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y -20° 42′ 06,7" LONG/X -46° 17′ 16,6"							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMEN	OTV	USO SUSTE	NTÁVEL X NÃO			

INTEGF	RAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SU	STENTAVEL	X NAO
BACIA FED	ERAL: Rio G	rande BACIA E	STADUAL:	Rio Grande	
UPGRH: GI	D7	SUB-BA	CIA: Córrego	da Laje	
CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREEN	DIMENTO (DN C	OPAM 217/17):	CLASSE / PORTE
A-02-06-2	Produção bruta	a Lavra a céu aberto - Rochas orname	entais e de rev	estimento/	4 / GRANDE
	<b>.</b>	Pilha de reieito/estéril de rochas orn	amentais e de		

A-02-06-2	Produção bruta	Lavra a ceu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	4 / GRANDE
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	3
A-05-05-3	EVIENCAN	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2

# CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO:

Eustáquio Pires Vitória (Eng. Minas) CREA-MG 22.333/D

Anderson Luiz Oliveira (Técnico em Mineração) CREA-MG 131.629

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas PU nº 0777195/2018 Data: 12/11/2018 Pág. 2 de 10

#### 1. Resumo

O empreendimento **Francisco Xavier Vilela de Faria – ME** desenvolve a atividade de lavra a céu aberto de quartzito, com pilha de estéril/rejeito e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento, na fazenda Água Limpa, serra Juca Leandro, zona rural do município de São José da Barra.

A atividade principal, lavra de quartzito, com produção bruta de 21.600 m³/ano, tem potencial poluidor geral **médio** e porte **grande**, configurando-se como empreendimento classe 4. Pilha de rejeito e estrada enquadram-se como classe 3 e 2, respectivamente.

O empreendimento obteve LP+LI de Ampliação em 05/09/2016, válida até 05/09/2022.

Em 10/10/2018 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00445/2001/010/2018 na modalidade de licenciamento de operação de "Ampliação".

Foi realizada vistoria ao empreendimento em 21/09/2015, conforme relatório de vistoria nº 121/2015.

O principal impacto diz respeito à geração de rejeito de quartzito, o qual em parte é britado para utilização na manutenção das estradas vicinais da região, e em maior volume são dispostos em pilhas que seguem projeto específico e devidamente dotadas de sistema de drenagem e muros de contenção de finos em suas bases.

Os efluentes líquidos domésticos são tratados por meio de sistema composto por tanque séptico e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro. Há um pátio impermeabilizado, dotado de canaletas e caixa SAO, onde o maquinário é abastecido e o óleo acumulado na caixa é destinado a empresas de re-refino.

Os efluentes sólidos domésticos são separados e levados à cidade de São José da Barra para recolhimento pelo sistema público de coleta. Já os resíduos Classe I, como estopas e embalagens com resíduos oleosos, são armazenados temporariamente em local protegido e encaminhado a empresas especializadas.

Há um sistema de drenagem, composto basicamente por bacias de contenção dispostas em toda a área de lavra, pilha e vias de acesso, as quais recebem manutenção periódica, a fim de evitar o carreamento de sólidos para além dos limites da área diretamente afetada pelo empreendimento.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de operação para o empreendimento **Francisco Xavier Vilela de Faria – ME.** 



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 0777195/2018 Data: 12/11/2018 Pág. 3 de 10

## 2. Introdução

#### 2.1. Contexto histórico

O processo minerário nº 830.230/2001 foi registrado em 16/02/2001 para pesquisa de quartzito em uma área de 19 ha. O alvará de pesquisa foi emitido pelo DNPM em 29/08/2001. Em 11/10/2010 foi solicitada redução da área para 15,75 ha. O Plano de Aproveitamento Econômico – PAE foi protocolado junto ao DNPM em 27/10/2011, o qual foi aprovado em 04/11/2014 com exigência de apresentação de Licença de Instalação para que fosse concedida a Portaria de Lavra.

Desde 26/12/2006 o empreendimento vem operando por meio de Guias de Utilização do DNPM e Licenças e Autorizações Ambientais de Funcionamento.

A ampliação, cuja operação aqui se pretende autorizar, se refere exclusivamente a ampliação da produção.

# 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está instalado nas proximidades do reservatório de Furnas e a 5 km da cidade de São José da Barra, rodeado por pastagens e campos rupestres.

A extração de quartzito é realizada em um único banco de lavra com extensão aproximada de 150 m. A pilha de rejeitos possui uma área licenciada de 3 ha. Como medida mitigadora, visando reduzir o volume de rejeito destinado à pilha, o empreendimento realiza a britagem de pequena parte deste material, destinando-o à manutenção das estradas vicinais da região por intermédio do poder executivo municipal e proprietários rurais. As detonações são realizadas por empresas terceirizadas autorizadas.

#### 3. Recursos Hídricos

O empreendimento não realiza intervenção em recursos hídricos. A água destinada ao consumo humano, sanitários e cozinha é trazida da cidade em galões de água.

## 4. Autorização para Intervenção Ambiental

Não há intervenção ambiental a ser autorizada pelo presente parecer.

#### 5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A propriedade rural possui uma área de reserva legal já averbada em cartório com 0,9697 ha que apresenta as mesmas condições fitofisionômicas da área de estudo. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, cujo imóvel possui área total de 4,8440 ha.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 0777195/2018 Data: 12/11/2018 Pág. 4 de 10

## 6. Compensações

O empreendimento formalizou junto à gerencia de compensação ambiental do IEF o processo de compensação conforme procedimentos estipulados pela portaria nº 55 de 23/04/2015.

## 7. Cumprimento das condicionantes da LP+LI

A Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, processo nº 00445/2001/008/2015, concedida em 05/09/2016, trouxe as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar por meio de relatórios técnico-fotográficos a execução de obras de expansão do sistema de drenagem pluvial existente, incluindo a construção de bacias de contenção de sólidos.	Na formalização da LO
02	Comprovar por meio de relatórios técnico-fotográficos a construção de muro ao longo da base das pilhas de rejeitos.	Na formalização da LO
03	Comprovar por meio de relatórios técnico-fotográficos a execução do programa de educação ambiental.	Semestralmente durante a vigência da LP+LI
04	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	90 dias contados a partir do recebimento da licença
05	Executar programa de automonitoramento conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da LP+LI

**Condicionante nº 1:** Cumprida tempestivamente. O relatório foi apresentado quando da formalização da LO, em 10/10/2018.

**Condicionante nº 2:** Cumprida tempestivamente. O relatório foi apresentado quando da formalização da LO, em 10/10/2018.

**Condicionante nº 3:** Cumprida tempestivamente. Os relatórios foram protocolados em 24/02/2017 (R0059393/2017), 29/08/2017 (E0226070/2017), 06/03/2018 (R46497/2018) e 22/08/2018 (R149286/2018).

**Condicionante nº 4:** Cumprida tempestivamente. O documento foi protocolado no dia 22/11/2016.

**Condicionante nº 5:** Cumprida tempestivamente. O automonitoramento diz respeito ao envio semestral à Supram Sul de Minas dos relatórios de controle e disposição de resíduos sólidos e oleosos do empreendimento.

Os relatórios foram enviados em 24/02/2017 (R0059393/2017), 29/08/2017 (E0226070/2017), 06/03/2018 (R46497/2018) e 22/08/2018 (R149286/2018).

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 0777195/2018 Data: 12/11/2018 Pág. 5 de 10

## 8. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

## 8.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados nos sanitários e cozinha.

Há risco de contaminação do solo com vazamento de combustíveis e/ou óleo quando do abastecimento do maquinário.

## Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos de origem sanitária são tratados por sistema composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Já o abastecimento do maquinário é realizado sobre piso impermeabilizado dotado de canaletas e caixa SAO. Entretanto, a geração é muito pequena. Quando acumulado, o óleo é acondicionado em tambor plástico e encaminhado a empresas de re-refino.

#### 8.2. Resíduos Sólidos

São gerados resíduos domésticos como papéis, plásticos e vidros, em pequena escala, além de embalagens e resíduos com óleos e graxas (Classe I).

## **Medidas mitigadoras:**

Os resíduos domésticos são separados e armazenados temporariamente em local apropriado até serem levados à cidade para recolhimento pelo serviço público municipal. Já os resíduos Classe I são armazenados temporariamente em local apropriado e encaminhados para empresas especializadas.

## 8.3. Geração de rejeito

A atividade gera grandes volumes de rejeito, cuja disposição inadequada pode ocasionar problemas de instabilidade e erosão dos taludes, e consequentemente, assoreamento das drenagens.

## **Medidas mitigadoras:**

O empreendimento realiza a britagem de parte dos rejeitos com fins de aplicação na manutenção das estradas vicinais da região. O volume maior, contudo, é disposto em pilhas conforme projeto e normas específicas, as quais contam com muros de contenção em sua base, construídos com o empilhamento dos blocos de rejeito maiores, para evitar o carreamento de finos e rejeitos a montante. Os taludes mais antigos, que compõem a base da pilha, são recobertos com top soil e vegetação, a fim de serem reintegrados à paisagem, uma vez estabilizados.

# 8.4. Carreamento de sólidos

Durante períodos de chuvas intensas pode haver carreamento de sólidos para além dos limites do empreendimento, com possibilidade de alteração na qualidade do solo e das águas, a montante do empreendimento.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 0777195/2018 Data: 12/11/2018 Pág. 6 de 10

## **Medidas mitigadoras:**

Foi implantado sistema de drenagem pluvial com estruturas de condução e contenção de sólidos.

#### 9. Controle Processual

Trata-se de processo de licença de operação para a atividade minerária o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

Conforme se verifica às fls. 16, trata-se de microempresa, e por essa razão está isenta do pagamento da taxa de expediente, conforme artigo 91, da Lei 6.763/75:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3° – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) ...

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs:

"

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional da concessão da Licença de Prévia concomitante com a Licença de Instalação e o do pedido de Licença de Operação (fl. 22), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

O Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece no inciso III do artigo 13, que a fase de licença em questão autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação

"Art. 13 – A Semad e o Copam, no exercício de suas respectivas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

*I* – ...

...

III – Licença de Operação – LO –, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação."



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 0777195/2018 Data: 12/11/2018 Pág. 7 de 10

Conforme item 7 deste parecer, foram cumpridas as condicionantes impostas junto a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação.

As medidas de controle ambiental necessárias para diminuir os impactos negativos que a atividade causa no meio ambiente foram instaladas em conformidade as especificações constantes no processo de LP concomitante com LI.

Conforme Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos. Fica registrado, que caso a licença de renovação não seja deferida, todas as licenças a ela vinculadas, inclusive essa, perderão sua validade.

No que se refere a competência, o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, estabelece que compete a Câmara de Atividades Minerárias – CMI decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande médio porte e médio potencial poluidor:

"Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

*I* – ...

..

- IV decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:
- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;"

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI.

Conforme art. 23 da Deliberação Normativa 217/17, deverá estar registrado no certificado de licença que a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIDO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

#### 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o <u>deferimento</u> desta Licença Ambiental na fase de LO "Ampliação" para o empreendimento Francisco Xavier Vilela de Faria – ME para as atividades de "Lavra a céu aberto - Rochas



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 0777195/2018 Data: 12/11/2018 Pág. 8 de 10

ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" no município de **São José da Barra**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Conforme art. 23 da Deliberação Normativa 217/17, deverá estar registrado no certificado de licença que a operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título minerário junto a entidade responsável pela sua concessão.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

#### 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionante para a Licença de Operação "Ampliação" do empreendimento Francisco Xavier Vilela de Faria – ME;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento do empreendimento Francisco Xavier Vilela de Faria – ME

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 0777195/2018 Data: 12/11/2018 Pág. 9 de 10

#### **ANEXO I**

# Condicionante para a Licença de Operação "Ampliação de

## Francisco Xavier Vilela de Faria - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença	
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de vegetação sobre os taludes das pilhas de rejeito já estabilizados e que não receberão mais sobreposição de material.	A cada 2 anos, durante a vigência da licença	
03	Apresentar declaração de quitação da Compensação Ambiental emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF e referente a compensação ambiental do SNUC (Lei nº 9.985/00)	12 meses, contados após a concessão da licença.	

<sup>\*</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

PU nº 0777195/2018 Data: 12/11/2018 Pág. 10 de 10

#### **ANEXO II**

# Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do empreendimento Francisco Xavier Vilela de Faria – ME

#### 1. Resíduos Sólidos, oleosos e efluentes da caixa SAO

Enviar <u>semestralmente</u> à Supram Sul de Minas os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos, oleosos e efluentes da caixa SAO gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo/efluente				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razão	Endereço	Forma	Empresa responsável		(**)
		NBR 10.004	geração kg/mês	social	completo	(*)	Razão	Endereço	
		(*)	kg/mes				social	completo	

- (\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
- (\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
- 1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.